

Governo Municipal

MUNICÍPIO DE MIRANTE

Estado da Bahia

16.416.521/0001-64

Avenida Manoel Messias de Lima, nº. 49 – B. Monte Alegre, 45.255-000

miranteprefeitura@mirante.ba.gov.br Fone/Pabx: (77)3468-1029



Decreto nº 1.569, de 17 de Março de 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento da Covid – 19, no Município de Mirante (BA).

O PREFEITO MUNICIPAL E MIRANTE (BA), no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da L. nº 13.979/2020 e Portaria Ministerial nº 356/2020.

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e a circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do SARS CoV2 (novo coronavírus).

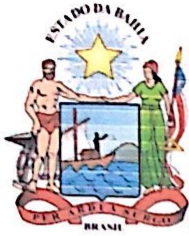
Art. 2º. Fica suspenso por prazo indeterminado, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, a realização de eventos coletivos para público igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, que impliquem em aglomerações de pessoas.

Art. 3º. Para os eventos que envolvam aglomerações e que não necessitem de licenciamento da Prefeitura Municipal de Mirante, a recomendação é que sejam cancelados ou adiados, diante do cenário epidemiológico atual.

Art. 4º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Mirante, pelo prazo de 15 (quinze) dias, atividades educacionais em todas as escolas, da rede pública de ensino.

Parágrafo único: Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 5º - Todos os estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas de prevenção contra o COVID-19, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.



Governo Municipal

MUNICÍPIO DE MIRANTE

Estado da Bahia

16.416.521/0001-64

Avenida Manoel Messias de Lima, nº. 49 – B. Monte Alegre, 45.255-000

miranteprefeitura@mirante.ba.gov.br Fone/Pabx: (77)3468-1029



Art. 6º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço ao município de Mirante, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar), deverá permanecer em casa e adotar o regime de trabalho à distância, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 7º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirante (BA), e, 17 de março de 2020.

Publique-se, cumpra-se.


FRANCISCO LÚCIO MEIRA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL